



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CONTRATO

Processo nº 265/2015-SECELJ-PMA

Contrato nº 028/2015-SECELJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E A EMPRESA XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA-ME

Pelo presente instrumento, o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, com sede à Av. Dom Vicente Zico, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES**, inscrito no CPF nº 640.972.932-49, residente e domiciliado à Av. do 40 horas, nº 10, Condomínio Jardim Ananin, Casa 04, Bairro coqueiro, Cep. 67.140-140 - Cidade de Ananindeua/PA e a empresa **XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.820.614/0001-15, estabelecida na Rua Aluísio Azevedo, nº 200, sala 301, Bairro Santo Amaro, CEP 50.100-090, Cidade Recife Estado Pernambuco, neste ato representada por seu procurador **CLEDIVAN ALMEIDA FARIAS**, empresário CPF nº 406.537.002-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 116, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) apresentação artística no evento cultural Aniversário de Ananindeua 2016 da **BANDA XCALYPSO** consagrada e conhecida pela mídia, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, lazer e Juventude – **SECELJ**, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação do serviço objeto contratual ocorrerá em uma única apresentação com duração de 02 (duas) horas, com início às 23h59min, no dia 03 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: - 1339200032133- “Promoção do Evento Aniversário da Cidade”.

Natureza das Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

Sub Elemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica.

Fonte:10100 – recursos Ordinários do Tesouro.

Valor Alocado: **R\$ 100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação), de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 041, de 21 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial de Ananindeua a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 265**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No valor objeto deste Contrato, estão inclusas as despesas de transporte e alimentação do Artista e sua equipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, que deverá ser apresentada em duas vias, com até 03 (três) dias de antecedência da data da apresentação artística, mediante depósito em conta corrente da Contratada: Banco 001, Agência nº 3699-4, Conta Corrente nº 46000-1, CNPJ nº 23.820.614/0001-15.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA SOUZA, CPF nº 618.451.752-04, Matrícula 27004-0, lotado na SECELJ para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT , LAZER E JUENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, toda a produção do evento, aqui incluso a montagem do palco, que deverá obedecer as medidas de 14x 10 metros e 7 metros de pé direito a sonorização e iluminação(tudo consoante *rider* repassado pela CONTRATADA),necessários à realização do show, bem como a obtenção das devidas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), a observância das normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do *RIDER*, que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha a ocorrer durante o evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Fornecer um espaço (ex.camarote) exclusivo aos empresários do ARTISTA, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco;
- d) Colocar à disposição ARTISTA e sua equipe 02 (dois) camarins nas medidas mínimas de 3x4 metros, cada um, completos, privativos e exclusivos com banheiros em cada um, devidamente abastecidos com alimentos e bebidas, tudo conforme RIDER a ser encaminhado à CONTRATANTE pela CONTRATADA;
- e) O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.
- f) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- g) Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular e escolta para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do evento contratado;
- h) Zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja;
- i) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral;
- j) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento;
- l) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos;
- m) Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 horas antes do evento.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Salvo disposição contratual específica, o descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer obrigação prevista neste Contrato, autoriza a CONTRATADA a dar o contrato por resolvido, ficando ainda a CONTRATANTE - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do recebimento do valor objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua 22 de Dezembro de 2015.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE

XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.